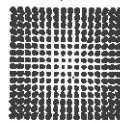




SANJOTEC



S. João da Madeira
Câmara Municipal

CONTRATO-PROGRAMA SANJOTEC 2020

Entre,

Primeiro Outorgante: **SANJOTEC- ASSOCIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA**, doravante designada por SANJOTEC, pessoa coletiva n.º 513 060 715, com sede na Rua de Fundões, S. J. Madeira, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Presidente do Conselho Diretivo da SANJOTEC, Jorge Manuel Rodrigues Vultos Sequeira, com plenos poderes para o ato,

e,

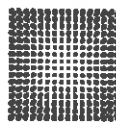
Segundo Outorgante: **MUNICÍPIO DE S. JOÃO DA MADEIRA**, pessoa coletiva de direito público n.º 506 538 575, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Eng.º José Nuno Vieira, com plenos poderes para o ato,

Considerando que,

- a) A SANJOTEC – Associação Científica e Tecnológica, é uma associação coletiva de direito privado constituída em 24/05/2016, sendo seus fundadores o Município de São João da Madeira, a Universidade de Aveiro, APCT – Associação de Parques de Ciência e Tecnologia do Porto, Centro Tecnológico do Calçado – Pessoa colectiva de Utilidade Pública, FAURECIA – Assentos de Automóvel e o Clube de Empresários de S. João da Madeira;
- b) O Município detém 71,68% das unidades de participação da SANJOTEC, gozando do direito estatutário de propor o Presidente da Direção, cuja assinatura, ou de quem este mandate, é essencial para a vinculação da associação – cfr. os artigos 13.º e 16.º dos Estatutos da SANJOTEC;
- c) A SANJOTEC, de acordo com o estipulado no artigo 3.º dos respetivos Estatutos, tem como objetivo a constituição de uma estrutura que visa apoiar técnica e cientificamente a comunidade local, de modo a contribuir para a respetiva modernização e desenvolvimento, através da inovação;
- d) O n.º 3 do artigo 59º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, prevê a celebração de contratos-programa para aquelas situações em que um município detenha uma influência dominante em empresa local ou associação de direito privado quando esteja em causa a prestação de serviços de interesse geral (ex vi o disposto no artigo 47.º do mesmo diploma);
- e) O artigo 47º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, estatui que a prestação de serviços de interesse geral pelas empresas locais e os correspondentes subsídios à exploração dependem da prévia



SANJOTEC



S. João da Madeira
Câmara Municipal

celebração de contratos-programa com as entidades públicas participantes, e que os contratos-programa devem definir detalhadamente o fundamento da necessidade do estabelecimento da relação contratual, a finalidade desta, os montantes dos subsídios à exploração, assim como a eficácia e a eficiência que se pretende atingir com a mesma, concretizando um conjunto de indicadores ou referenciais que permitam medir a realização dos objetivos setoriais;

- f) Compete à Câmara Municipal, de acordo com o previsto na alínea ff) do n.º 1 do artigo 33 da lei 75/2012, “Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal”;

Assim, e no pressuposto de que a SANJOTEC, (associação coletiva de direito privado na qual o Município detém uma influência dominante) tal como demonstrado até à presente data, tem uma estrutura especificamente vocacionada para o desenvolvimento das atividades acima elencadas, nomeadamente a prestação de serviços de interesse geral que, caberiam ser prestados pelo próprio Município, mas que este externalizou na Associação, a qual permite o desempenho das mesmas com o objetivo de alcançar a eficácia na prossecução do interesse público, é celebrado, entre as partes, o seguinte Contrato-Programa nos termos que se seguem.

Cláusula 1ª

Objeto do Contrato-Programa

O presente Contrato-Programa tem por objeto definir as responsabilidades e apoios financeiros que serão concedidos pelo Município de São João da Madeira à SANJOTEC no âmbito do apoio à atividade desta e gestão patrimonial dos seus dois edifícios, denominados por S1 e S2.

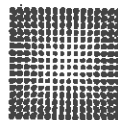
Cláusula 2ª

Atividade

1. Para os efeitos previstos no número um da cláusula anterior, a SANJOTEC desenvolve as seguintes atividades:
 - a. Investigação direcionada para o aumento da competitividade e otimização de processos da indústria;
 - b. Disponibilização de instalações e equipamentos adequados às necessidades de empresas de base tecnológica;



SANJOTEC



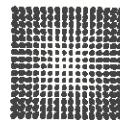
S. João da Madeira
Câmara Municipal

- c. Consultoria, mentoria, apoio técnico e gestão de projetos;
 - d. Promoção de empreendedorismo e incubação de empresas de base tecnológica;
 - e. Desenvolvimento e participação em programas de formação, sensibilização e capacitação no âmbito da sua atividade;
 - f. Promoção e cooperação com os seus associados nas fontes de financiamento enquadráveis no âmbito da sua atividade;
 - g. Promoção, desenvolvimento e apoio à execução de projetos de base tecnológica para a modernização industrial;
 - h. Participação em concursos nacionais e internacionais no âmbito da sua atividade;
 - i. Permuta e difusão de informação técnica e científica;
 - j. Gestão dos dois edifícios: Edifício sede (SANJOTEC 1, S1) sob a matriz predial nº 6959 e Segundo Edifício (SANJOTEC 2, S2), sob a matriz predial nº 6921, os quais alojam, atualmente, 59 empresas, e dispõem de auditório, salas de formação, salas de reunião comuns, espaços comuns e salas de incubação.
2. A gestão dos edifícios acima identificados concretiza-se designadamente através de:
- a. Promoção, preparação, celebração e resolução de contratos de locação/incubação e prestação de serviços;
 - b. Cálculo das contribuições e suas atualizações;
 - c. Promoção, aprovação e execução da realização de obras de reparação, conservação e beneficiação;
 - d. Cobrança das contribuições e emissão do respetivo recibo;
 - e. Promoção, aprovação e execução de benfeitorias.
 - f. Aprovação e autorização para o recurso à via judicial, devido a incumprimentos contratuais no âmbito dos contratos de locação e prestação de serviços celebrados.

Cláusula 3ª

Receitas da Associação

1. Constituem receita própria da SANJOTEC:
 - a. As contribuições dos espaços alocados nos edifícios S1, S2 de acordo com o tarifário aprovado anualmente, dos quais se incluem salas de reuniões, salas de formação, auditório, arrecadações e outros;



S. João da Madeira
Câmara Municipal

- b. Concessão do Bar e Restaurante em função do concurso público “Concurso para concessão/exploração do Restaurante e Bar da SANJOTEC- Associação Científica e Tecnológica”;
- c. Prestação de serviços de incubação de diferentes tipologias - física e virtual – tais como:
 - i. Acompanhamento e mentoria de projetos
 - ii. Sessões de capacitação / formação / sensibilização
 - iii. Divulgação e promoção de projetos
 - iv. Organização de eventos
 - v. Apoio na estratégia de comunicação e marketing
 - vi. Apoio a candidaturas de projetos
 - vii. Serviços de contabilidade e aconselhamento;
- d. Subsídios a conferir pelo Município, ao abrigo do presente contrato-programa; e que se revelem necessários ao desenvolvimento de atividades atribuídas.

Cláusula 4ª

Cedência de salas para eventos municipais

Em eventos ou atividades organizadas ou participadas pelo Município, a SANJOTEC deverá ceder a título gratuito os espaços que se entendam convenientes, em particular o Auditório e salas de formação ou reuniões, desde que garantida a disponibilidade.

Cláusula 5ª

Relatório de Atividades Previsional

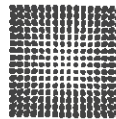
1. Cabe à SANJOTEC a realização de um conjunto de ações e atividades que permitam a persecução da sua missão, acima referidos, que deverá ficar definido no Relatório de Atividades Previsional aprovado em Assembleia Geral em 7 de janeiro;
2. O Relatório de Atividades Previsional será analisado pelo Município, devendo este, em acordo com a SANJOTEC, definir o valor do subsídio à exploração anual a atribuir no âmbito das atividades propostas.

Cláusula 6ª

Execução do Apoio



SANJOTEC



S. João da Madeira
Câmara Municipal

1. O Município de São João da Madeira compromete-se a apoiar:
 - a. financeiramente a SANJOTEC, decorrente das necessidades financeiras previstas no Orçamento e Relatório de Atividades Previsional de 2020 com um valor de 180.000€ (cento e oitenta mil euros);
 - b. sempre que possível, em pequenas intervenções relacionadas com manutenção dos edifícios, com meios próprios, com vista à maximização dos recursos que lhe estão afetos;

Cláusula 7ª

Prazo de vigência

O Contrato-Programa inicia-se à data da sua assinatura, sem prejuízo da necessidade da sua aprovação pela Câmara Municipal e termina a 31 de dezembro de 2020.

Cláusula 8ª

Indicadores de desempenho organizacional

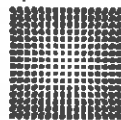
1. O desempenho organizacional da SANJOTEC será medido através de indicadores de eficácia e de eficiência que permitam habilitar o Município com informação e com as características, atributos e resultados do serviço prestado pela SANJOTEC.
2. Até ao dia 31 de março do ano de 2021, a SANJOTEC. deverá entregar ao Município um Relatório do Desempenho Organizacional respeitante ao exercício do ano anterior, onde estejam descritos todos os Indicadores de eficácia e Indicadores de eficiência previstos na Clausula Oitava e Nona seguintes do presente Contrato-Programa.
3. O Município deverá analisar o Relatório do Desempenho Organizacional, sobre o qual deverá emitir parecer, propondo metas e medidas que permitam, no ano posterior, melhorar os indicadores referidos no número dois.

Cláusula 9ª

Indicadores de Eficácia



SANJOTEC



S. João da Madeira
Câmara Municipal

A qualidade do serviço prestado pela SANJOTEC será aferida através de indicadores de eficácia. A eficácia será medida pelo grau de cumprimento das atividades operacionais, administrativas, financeiras e de apoio empresarial previstas no Relatório de Atividades Previsional, de acordo com os seguintes indicadores:

- a) Prestação ineficaz: assegurar o cumprimento igual ou inferior a 50%;
- b) Prestação eficaz: assegurar o cumprimento superior a 50% e inferior ou igual a 75%;
- c) Prestação muito eficaz: assegurar o cumprimento superior a 75%.

Cláusula 10ª

Indicadores de eficiência

A eficiência do serviço da SANJOTEC será aferida ao nível das taxas de cobrabilidade dos contratos de locação e prestação de serviços, de acordo com os seguintes indicadores:

- a) Prestação ineficiente: obter uma taxa de cobrabilidade igual ou inferior a 70 % do valor emitido durante o exercício económico do ano de 2020;
- b) Prestação eficiente: obter uma taxa de cobrabilidade superior a 70% e igual ou inferior a 85% do valor emitido durante o exercício económico do ano de 2020;
- c) Prestação muito eficiente: obter uma taxa de cobrabilidade superior a 85% do valor emitido durante o exercício económico do ano de 2020.

Cláusula 11ª

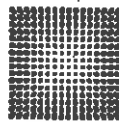
Acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo deste Contrato-Programa ficam a cargo do Município, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

Cláusula 12ª

Alterações e revisão do Contrato-Programa

Os termos do presente Contrato-Programa só podem ser alterados ou revistos mediante acordo de ambos os outorgantes, desde que realizado por escrito como aditamento ou adenda ao presente Contrato-Programa



S. João da Madeira
Câmara Municipal

Cláusula 13ª

Incumprimento e Resolução do Contrato-Programa

1. O incumprimento por parte da SANJOTEC das responsabilidades inerentes à atividade, confere ao Município o direito de resolução do Contrato-Programa.
2. A resolução do Contrato-Programa nos termos do número anterior implica a restituição das quantias correspondentes às participações financeiras não utilizadas ou indevidamente utilizadas, obrigando-se a SANJOTEC a repor, no prazo máximo de 90 dias, à ordem do Município, as importâncias em causa, acrescidas de juros à taxa legal.

E, para constar, se lavrou o presente contrato que vai ser assinado pelos outorgantes.

A minuta do presente Contrato-Programa foi aprovada em reunião de câmara de 18/02/2020 e em Assembleia Municipal de 29/04/2020 e ainda na reunião do Conselho Diretivo da SANJOTEC de 30/03/2020.

São João da Madeira, 04 de maio de 2020

Da SANJOTEC

Do Município,